

TC 011.547/2008-8

Apensos: TC 013.856/2007-4; TC 017.280/2007-5; TC 010.712/2009-7; TC 010.712/2009-5; e TC 007.116/2010-1

Tipo: Relatório de Levantamento

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins – DERTINS e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT

Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jorge Sarmiento Barroca (036.217.744-91); Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Manoel das Graças Barbosa da Costa (019.511.732-87); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); e Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15).

Advogado: Públio Borges Alves, OAB-TO 2365 (peças 93 a 98); Rodrigo Coelho, OAB-TO 1931, e outros (peça 99); Cláudio Geraldo Viana Pereira, OAB-DF 38.913 (peça 189); Ângela Marquez Batista, OAB-TO, e outros (peça 157 a 159).

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

Trata-se de levantamento de auditoria no âmbito do Fiscobras 2008, nas obras de construção da Rodovia BR-010, no Estado de Tocantins, trecho Divisa TO/MA – Aparecida do Rio Negro. Essas obras foram executadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – Dertins, na qualidade de Interventor-Executor do Convênio TT 223/2003-00 firmado entre o extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER e a Secretaria de Infraestrutura daquele Estado, relativo às obras e serviços a serem realizados na Rodovia BR-010.

HISTÓRICO

2. Como resultado dessa auditoria, foi prolatado o Acórdão 1.535/2008-TCU-Plenário, com determinações de audiências aos responsáveis, de oitivas aos órgãos envolvidos e terceiros interessados, e com concessão de medida cautelar para que não houvesse repasse de recursos federais no âmbito do Convênio TI 223/2003-00 (494.101 - Siafi), bem como quaisquer pagamentos no âmbito dos Contratos 20/2002, 21/2002 e 23/2002, além da recomendação para a inclusão dos referidos contratos no Quadro de Bloqueio da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2009.

3. Destaca-se que apenas as irregularidades 3.1, 3.2, 3.3 e 3.8 do Relatório de Fiscalização estão sendo tratadas no presente processo, pois as demais irregularidades acarretaram em débito ao erário e estão sendo apuradas pelo DNIT em sede de Tomada de Contas Especial (TCE), conforme

determinação contida no Acórdão 23/2011-TCU-Plenário.

4. Após promovidas as audiências determinadas pelo Acórdão 1.535/2008-TCU-Plenário e examinadas as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, o TCU, por meio do Acórdão 1.532/2012-TCU-Plenário, rejeitou parte das razões de justificativas e aplicou a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, em razão de atos praticados pelos gestores com grave infração à norma legal ou regulamentar.

5. Diante dessa decisão, os gestores Srs. Adelmo Vendramini Campos; Anilton França Lima Júnior; Ataíde de Oliveira; Dinacir Severino Ferreira; Hideraldo Luiz Caron; Jorge Sarmento Barroca; Manoel José Pedreira; Manoel das Graças Barbosa da Costa; Murilo Arantes Oliveira; e Ronaldo de Freitas Silva apresentaram Pedidos de Reexame.

6. Estes recursos foram conhecidos pelo Tribunal, conforme Acórdão 2.062/2014-TCU-Plenário:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando-se insubsistentes os termos do Acórdão 1.532/2012 – TCU – Plenário;

9.2. restituir o presente processo ao Relator **a quo**, para envio à Unidade Técnica de origem, com o intuito de se realizar a individualização das condutas e responsabilidades de todos os responsáveis arrolados nos autos e o refazimento das audiências, no que for cabível, aproveitando-se os demais atos validamente praticados; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam aos recorrentes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Tocantins – Dertins.

EXAME TÉCNICO

7. Ao analisar as evidências acostadas aos autos, percebe-se que não existe, por completo, os elementos necessários para proceder a individualização das condutas dos responsáveis.

8. Diante disso, buscando a verdade material, serão avaliados nesta instrução os documentos existentes nos autos que evidenciam a responsabilidade e a conduta de cada gestor, perante cada irregularidade. No caso de não se encontrar tais documentos, será proposta a realização de diligências aos órgãos responsáveis.

Irregularidade 3.1 - previsão antieconômica de motoscrapers

9. A equipe de auditoria identificou que estava previsto para todos os lotes operações de escavações, cargas e transportes - ECT, com equipamento motoscraeper para distâncias excessivamente longas (acima de 600 m). Pois, para distâncias acima de 400 m seria mais razoável e econômica a utilização de outros equipamentos (pá-carregadeira/escavadeira hidráulica e caminhão basculante). Essa escolha teria resultado em um incremento desnecessário de custos de terraplenagem das obras, atentando contra os princípios da eficiência e economicidade.

10. Diante dessa irregularidade foram realizadas as audiências dos seguintes gestores:

- Ataíde de Oliveira, Presidente do Dertins, no período de abril/2005 a dezembro/2007;
- Manoel José Pedreira, Presidente do Dertins, a partir de janeiro de 2007 e Diretor de Construção e Fiscalização, no período de abril/2005 a dezembro/2006;
- Mizaél Cavalcante Filho, Superintendente de Construção e Fiscalização do Dertins, no período de abril/2007 a março/2008;
- Dinacir Severino Ferreira, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços do Dertins, no período de maio/2005 a dezembro/2006;

- Adelmo Vendramini Campos, Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços do Dertins, desde maio/2007;

- Murilo Arantes Oliveira, Coordenador de Construção Rodoviária/DIR/DNIT – Substituto, responsável pela aprovação de projetos relativos aos lotes 1 e 2; e

- Hideraldo Luiz Caron - Diretor de Infraestrutura Terrestre/DIR/DNIT, responsável pela aprovação de projetos relativos aos lotes 1, 2 e 4.

11. Ao analisar o Relatório de Auditoria (peça 1, p. 48-215), constata-se que não houve na descrição do achado de auditoria uma análise minuciosa sobre a conduta e responsabilidade de cada um dos gestores, quanto a essa irregularidade (item 3.1 do Relatório de Auditoria, peça 1, p. 55-65).

12. A descrição da conduta dos responsáveis somente é verificada de forma superficial no encaminhamento do Relatório de Auditoria (peça 1, p. 169-192). De acordo com esse encaminhamento, temos as seguintes condutas para cada responsável:

(...)

Audiência de Responsável: **Ataide de Oliveira**: Diretor Geral do DERTINS de abr/2005 a dez/2007, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XI) projetos de terraplenagem com previsão de motoscrapers com distâncias excessivamente longas, causando uma antieconomicidade de R\$ 1.201.049,00 no lote 1, R\$ 987.251,09 no lote 2 e R\$ 640.955,96 no lote 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Manoel José Pedreira**: Presidente do DERTINS desde jan/2007 e Diretor de Construção e Fiscalização de abr/2005 a dez/2006, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XI) projetos de terraplenagem com previsão de motoscrapers com distâncias excessivamente longas, causando uma antieconomicidade de R\$ 1.201.049,00 no lote 1, R\$ 987.251,09 no lote 2 e R\$ 640.955,96 no lote 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Mizael Cavalcante Filho**: Superintendente de Construção e Fiscalização do DERTINS de abr/2007 a mar/2008, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XI) aprovação de projetos de terraplenagem com previsão de motoscrapers com distâncias excessivamente longas, causando uma antieconomicidade de R\$ 1.201.049,00 no lote 1, R\$ 987.251,09 no lote 2 e R\$ 640.955,96 no lote 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Dinacir Severino Ferreira**: Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços do DERTINS, de maio de 2005 a dezembro de 2006, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XI) aprovação de projetos de terraplenagem com previsão de motoscrapers com distâncias excessivamente longas, causando uma antieconomicidade de R\$ 1.201.049,00 no lote 1, R\$ 987.251,09 no lote 2 e R\$ 640.955,96 no lote 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Adelmo Vendramini Campos**: Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços do DERTINS, desde maio/2007, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XI) aprovação de projetos de terraplenagem com previsão de motoscrapers com distâncias excessivamente longas, causando uma antieconomicidade de R\$ 1.201.049,00 no lote 1, R\$ 987.251,09 no lote 2 e R\$ 640.955,96 no lote 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Murilo Arantes Oliveira**: Coordenador Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT Substituto (aprovou lotes 1 e 2), com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

V) aprovação de projetos de terraplenagem com previsão de motoscrapers com distâncias excessivamente longas, causando uma antieconomicidade de R\$ 1.201.049,00 no lote 1 e R\$ 987.251,09 no lote 2;

(...)

Audiência de Responsável: **Hideraldo Luiz Caron**: Diretor de Infra-estrutura Terrestre/DIR/DNIT (aprovou alterações de projeto nos lotes 1, 2 e 4), com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

IV) aprovação de projetos de terraplenagem com previsão de motoscrapers com distâncias excessivamente longas, causando uma antieconomicidade de R\$ 1.201.049,00 no lote 1, R\$ 987.251,09 no lote 2 e R\$ 640.955,96 no lote 4;

Quanto ao Projeto Básico dos Lotes 1, 2 e 4

13. Destaca-se que não foram encontrados nos autos nenhum documento relativo à aprovação do Projeto Básico deficiente, conduta que ensejaria a responsabilização dos gestores. Conforme informações do Relatório de Auditoria, os projetos básicos dos quatro lotes foram aprovados em 7/3/2001. Ou seja, a aprovação desses projetos foi realizada em data anterior aos períodos de exercício dos gestores da Dertins informados na audiência desses gestores.

14. Logo, deve-se efetuar diligência ao Dertins, para que esse órgão encaminhe ao TCU o Projeto Básico dos lotes 1, 2 e 4 referente a Concorrência Pública 300/2001, destinada a obras de implantação e pavimentação da rodovia BR-010. Devendo encaminhar, também, documento que comprove quais foram os gestores que aprovaram esses projetos básicos.

15. Deve-se, também, realizar diligência ao DNIT para que encaminhe ao TCU a portaria de aprovação desses projetos, bem como todos os pareceres emitidos durante o processo de aprovação desses projetos.

Quanto aos Projetos Executivos dos Lotes 1, 2 e 4

16. De acordo com as datas de exercício nos cargos, informadas na audiência dos responsáveis, percebe-se que os gestores do Dertins foram chamados em audiência por terem aprovado projetos executivos antieconômicos.

17. Observa-se que os gestores Ataíde de Oliveira e Manoel José Pedreira não foram responsabilizados por terem aprovados projetos antieconômicos, mas sim, por estarem no exercício dos cargos de Diretor-Geral do Dertins e Diretor de Construção e Fiscalização, respectivamente, quando esses projetos foram aprovados. Porém, o exercício dessas funções, por si só, não é suficiente para avaliar a culpabilidade desses gestores.

18. Para tal, deve-se verificar a atribuição dos cargos que esses gestores ocupavam na época da aprovação dos projetos executivos.
19. Dessa forma é necessário realizar diligência ao Dertins, para que esse órgão envie o Regimento Interno ou outro documento que comprove as atribuições dos cargos de Presidente, Diretor Geral, Diretor de Construção e Fiscalização, Superintendente de Construção e Fiscalização, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços e Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços todos do Dertins, vigentes na época de aprovação do projeto básico e dos projetos executivos, bem como os ocupantes dessas funções nessas respectivas datas.
20. Quanto aos gestores Mizael Cavalcante Filho, Dinacir Severino Ferreira e Adelmo Vendramini Campos, apesar de todos exercem cargos diferentes, foi descrito na audiência desses gestores que eles teriam aprovados projetos antieconômicos. Porém, não há nos autos documento que evidencie quais foram os gestores que aprovaram os projetos executivos dos lotes 1, 2 e 4.
21. Portanto, deve-se realizar diligência ao Dertins para que esse órgão encaminhe ao Tribunal documento que comprove quais foram os gestores que aprovaram os Projetos Executivos dos lotes 1, 2 e 4.
22. Quanto aos gestores do DNIT, eles foram chamados em audiência por terem aprovado projetos antieconômicos, não especificando nesse chamamento se seria o projeto básico ou o projeto executivo.
23. Analisando os documentos acostados aos autos, relacionam-se aos feitos os seguintes documentos:
- a) Segunda Revisão de Projeto em Fase de Obras do Lote 1 (peça 18);
 - b) Primeira Revisão de Projeto em Fase de Obras do Lote 2 (peça 19); e
 - c) Primeira Revisão de Projeto em Fase de Obras do Lote 4 (peça 20).
24. Analisando esses documentos verifica-se, quanto ao Lote 1, a existência do documento Análise de Projeto 228/2002/03/2004 (peça 18, p. 104-107), assinado pelo Sr. João de Souza Freitas, o qual aprova o Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da BR-010/TO.
25. O Projeto Executivo foi aprovado pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, Sr. Hugo Sternick, conforme Portaria 24 de 14/1/2005. Esse ato, a princípio, poderia acarretar na responsabilização desse gestor, o qual não foi chamado em audiência nesse processo.
26. Após essa primeira revisão, esse projeto sofreu uma segunda revisão, a qual foi aprovada pelos Sr. Murilo Arantes Oliveira e Sr. Hideraldo Luiz Caron, conforme os seguintes documentos verificados nos autos:
- a) Parecer Técnico 54/2006/01/2006 CGCONT (peça 18, p. 108-114);
 - b) documento elaborado, em 4/7/2006, pelo Sr. Murilo Arantes Oliveira afirmando que a Coordenação Geral de Construção Rodoviária analisou o Parecer Técnico 54/2006/01/2006 CGCONT não encontrando nenhuma incorreção (peça 18, p. 115-116); e
 - c) aprovação, em 4/7/2006, por parte do Sr. Hideraldo Luiz Caron, Diretor de Infraestrutura Terrestre/DIR/DNIT, do Segundo Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras, com base nos pareceres emitidos anteriormente.
27. Ou seja, a princípio, de acordo com os documentos acostados aos autos, os gestores Sr. Murilo Arantes Oliveira e Sr. Hideraldo Luiz Caron foram chamados em audiência não por terem aprovados projetos básicos ou executivos antieconômicos devido ao uso de motoscrapers, mas sim, por terem aprovado um Segundo Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras.
28. Informa-se que, como essa instrução é preliminar, não será realizada a análise da conduta e

responsabilidade desses gestores neste momento.

29. Para proceder a individualização das condutas dos responsáveis, deve-se efetuar diligência ao DNIT para que esse órgão envie os pareceres emitidos pelas áreas técnicas do DNIT, que serviram como base para a publicação da Portaria 24 de 14/1/2005, a qual aprovou o Projeto Executivo do Lote 1.

30. Quanto ao Lote 2, há nos autos somente documentos que comprovam a aprovação do Primeiro Relatório de Revisão por parte do DNIT. Essa revisão foi aprovada de acordo com o Parecer Técnico 126/2007 –CGCONT (peça 19, p. 123-125), o qual foi aprovado, em 10/8/2007, pelo Sr. Murilo Arantes Oliveira, Coordenador de Obras Delegadas/DIR/DNIT e Luiz Munhoz Prosel Júnior, Coordenador Geral de Construção Rodoviário/DIR/DNIT (peça 19, p. 128-130).

31. Destaca-se que, de acordo com esse Parecer, antes da primeira revisão houve por parte do DNIT a aprovação do Projeto Executivo, conforme se depreende do seguinte trecho:

Conforme portaria nº 662, de 27 de abril de 2007 e publicada no Boletim Administrativo nº 017/2007 de 27/04/2007, fl.156, informamos que os itens de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes, meio ambiente, sinalização, obras complementares e obras de arte especiais foram adequados no projeto executivo de acordo com o projeto base.

32. Assim, deve-se efetuar diligência ao DNIT para que essa autarquia envie os pareceres emitidos por suas áreas técnicas, que serviram como base para a publicação da Portaria 662 de 27/4/2007, a qual aprovou o Projeto Executivo do Lote 2, devendo, também, enviar cópia dessa referida Portaria.

33. Referente ao Lote 4, só há nos autos somente documentos que comprovam a aprovação do Primeiro Relatório de Revisão por parte do DNIT. O documento que acatou essa revisão foi o Parecer Técnico 58/2006/02/2006 – CGCONT (peça 20, p. 262-267), o qual foi aprovado, em 18/10/2006, pelo Srs. Mauro Ernesto Campos Lima, Coordenador/CGCTR/DNIT, e Luiz Munhoz Prosel Júnior, Coordenador Geral de Construção Rodoviário/DIR/DNIT (peça 20, p. 268-270).

34. Nesse Relatório está evidenciado, conforme Portaria 1.445, de 11/11/2005, emitida pelo Sr. Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT (peça 20, p. 97), que antes da aprovação do Primeiro Relatório de Revisão, houve a aprovação do Projeto Executivo pelo DNIT. Porém, não há nos autos os pareceres emitidos pelas áreas técnicas para essa aprovação.

35. Portanto, deve-se efetuar diligência ao DNIT para que essa autarquia envie ao TCU os pareceres emitidos por suas áreas técnicas, que serviram como base para a publicação da Portaria 1.445, de 11/11/2007, a qual aprovou o Projeto Executivo do Lote 4.

Irregularidade 3.2 - alteração antieconômica das fundações das obras de artes especiais

36. A equipe de auditoria apontou que a alteração da solução técnica originalmente projetada em estaca trilha para as fundações, foram substituídas, no projeto executivo, por estaca raiz e resultaram em opção mais onerosa para a Administração.

37. Diante dessa irregularidade foram realizadas as audiências dos seguintes gestores:

- Ataíde de Oliveira, Presidente do Dertins, no período de abril/2005 a dezembro/2007;
- Manoel José Pedreira, Presidente do Dertins, a partir de janeiro de 2007 e Diretor de Construção e Fiscalização, no período de abril/2005 a dezembro/2006;
- Mizaél Cavalcante Filho, Superintendente de Construção e Fiscalização do Dertins, no período de abril/2007 a março/2008;
- Dinacir Severino Ferreira, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços do Dertins, no período de maio/2005 a dezembro/2006;
- Adelmo Vendramini Campos, Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços do

Dertins, desde maio/2007; e

- Murilo Arantes Oliveira, Coordenador de Construção Rodoviária/DIR/DNIT – Substituto, responsável pela aprovação de projetos relativos aos lotes 1 e 2.

38. Consta-se, também, que não houve na descrição do achado de auditoria uma análise minuciosa sobre a conduta e responsabilidade de cada um dos gestores, quanto a essa irregularidade (item 3.2 do Relatório de Auditoria, peça 1, p. 65-71).

39. A descrição da conduta dos responsáveis somente é verificada de forma superficial no encaminhamento do Relatório de Auditoria (peça 1, p. 169-192), onde as condutas de cada responsável foram assim indicadas:

(...)

Audiência de Responsável: **Ataide de Oliveira**: Diretor Geral do DERTINS de abr/2005 a dez/2007, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XII) projeto executivo antieconômico nas fundações das obras de arte especiais, nos lotes projetos dos lotes 1, 2 e 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Manoel José Pedreira**: Presidente do DERTINS desde jan/2007 e Diretor de Construção e Fiscalização de abr/2005 a dez/2006, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XII) projeto executivo antieconômico nas fundações das obras de arte especiais, nos lotes projetos dos lotes 1, 2 e 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Mizael Cavalcante Filho**: Superintendente de Construção e Fiscalização do DERTINS de abr/2007 a mar/2008, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XII) aprovação de projeto executivo antieconômico nas fundações das obras de arte especiais. Nos lotes projetos dos lotes 1, 2 e 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Dinacir Severino Ferreira**: Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços do DERTINS, de maio de 2005 a dezembro de 2006, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XII) aprovação de projeto executivo antieconômico nas fundações das obras de arte especiais. Nos lotes projetos dos lotes 1, 2 e 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Adelmo Vendramini Campos**: Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços do DERTINS, desde maio/2007, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

XII) aprovação de projeto executivo antieconômico nas fundações das obras de arte especiais. Nos lotes projetos dos lotes 1, 2 e 4;

(...)

Audiência de Responsável: **Murilo Arantes Oliveira**: Coordenador Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT Substituto (aprovou lotes 1 e 2), com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

VI) aprovação de projeto executivo antieconômico nas fundações das obras de arte especiais, nos lotes projetos dos lotes 1 e 2;

40. Conforme já analisado, não há nos autos documentos que evidenciem quais foram os gestores do Dertins e do DNIT que aprovaram os Projeto Executivos que ensejaram essa modificação contratual.

41. Assim, para avaliar a culpabilidade desses gestores é necessária a realização de diligência junto ao Dertins e ao DNIT para que esses órgãos enviem ao TCU documentos que comprovem quais gestores aprovaram os projetos executivos dos Lote 1, 2 e 4, bem como quaisquer pareceres emitidos pelas áreas técnicas que subsidiaram a aprovação desses projetos.

Irregularidade 3.3 - descaracterização do objeto contratado para as obras de arte especiais

42. Segundo a equipe de auditoria, as expressivas alterações realizadas no projeto básico quando da elaboração do projeto executivo, teria descaracterizado os objetos inicialmente contratados.

43. Foram realizadas as audiências dos seguintes gestores, diante dessa irregularidade:

- Ataíde de Oliveira, Presidente do Dertins, no período de abril/2005 a dezembro/2007;
- Manoel José Pedreira, Presidente do Dertins, a partir de janeiro de 2007 e Diretor de Construção e Fiscalização, no período de abril/2005 a dezembro/2006;
- Mizaél Cavalcante Filho, Superintendente de Construção e Fiscalização do Dertins, no período de abril/2007 a março/2008;
- Dinacir Severino Ferreira, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços do Dertins, no período de maio/2005 a dezembro/2006;
- Adelmo Vendramini Campos, Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços do Dertins, desde maio/2007;

44. Constata-se, também, que não houve na descrição do achado de auditoria uma análise minuciosa sobre a culpabilidade de cada um dos gestores quanto a esta irregularidade (item 3.3 do Relatório de Auditoria, peça 1, p. 71-75).

45. A descrição da conduta dos responsáveis somente é verificada de forma superficial no encaminhamento do Relatório de Auditoria (peça 1, p. 169-192): “descaracterização do objeto contratado para as obras de arte especiais, caracterizando a execução de obras sem a devida licitação, nos contratos 20/2002, 21/2002 e 23/2002”.

46. Para realizar a individualização da conduta de cada gestor, será necessário verificar a atribuição dos cargos que esses gestores ocupavam na época da aprovação dos projetos executivos.

47. Dessa forma é necessário realizar diligência ao Dertins, para que esse órgão envie o seu Regimento Interno ou outro documento que comprove as atribuições dos cargos de Presidente, Diretor Geral, Diretor de Construção e Fiscalização, Superintendente de Construção e Fiscalização, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços e Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços todos do Dertins, vigentes na época de aprovação dos projetos executivos, bem como os ocupantes dessas funções nas datas de aprovação dos referidos projetos.

Irregularidade 3.8 - execução de serviços com qualidade deficiente

48. A equipe de auditoria constatou que os bordos internos das caixas de empréstimo laterais

de todos os lotes fiscalizados encontravam-se encostados às saias de aterros, configurando desatendimento à Especificação de Serviço DNER-ES 281/97, que preconiza que a distância mínima deve ser de 5,00 m.

49. Diante dessa irregularidade foram realizadas as audiências dos seguintes gestores:

- Fernando Arthur Moreira Dias – fiscal do Dertins;
- Ronaldo de Freitas Silva – fiscal do Dertins;
- Anilton França Lima Junior – fiscal do Dertins
- Amaury Sousa Lima – fiscal do DNIT;
- Jorge Sarmiento Barroca – fiscal do DNIT; e
- Manoel das Graças Barbosa da Costa – fiscal do DNIT;

50. Os fiscais do Dertins foram chamados em audiência por terem atestado as execuções de caixas de empréstimo lateral grosseiramente à revelia dos itens 5.3.3 e 5.3.4 da DNER-ES 281/97; já os fiscais do DNIT foram chamados em audiência por não terem apontado que a execução de caixas de empréstimo lateral foram realizadas à revelia dos itens 5.3.3 e 5.3.4 da DNER-ES 281/97, conforme se depreende do encaminhamento do Relatório de Auditoria (peça 1, p. 169-192).

51. Para verificar a culpabilidade dos fiscais do Dertins, deve-se identificar em quais relatórios de medições houve a execução do serviço caixas de empréstimo lateral e evidenciar o fiscal que assinou essas medições.

52. Contudo ao analisar os autos, constata-se que somente as medições e memórias de cálculo do Lote 4 estão evidenciadas (peças 22 a 25).

53. Logo, é necessário realizar diligência ao Dertins, para que esse órgão envie todas as medições e as respectivas memórias de cálculos pertinentes aos Lotes 1 e 2.

54. Destaca-se, ainda, que não há nos autos documentos que comprovem quais seriam os lotes fiscalizados por cada fiscal do DNIT e o período que esses fiscais exerceram essas funções.

55. Assim, deve-se realizar diligência ao DNIT, para que esse órgão envie todas as portarias de nomeação dos fiscais dos Lotes 1, 2 e 4, bem como o período de exercício de cada um.

Irregularidade 3.12 - inclusão inadequada de novos serviços

56. Constatou-se durante a auditoria que houve aprovação, medição e de pagamento indevido de serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas.

57. Foram realizadas as audiências dos seguintes gestores, diante dessa irregularidade:

- Ataíde de Oliveira, Presidente do Dertins, no período de abril/2005 a dezembro/2007;
- Manoel José Pedreira, Presidente do Dertins, a partir de janeiro de 2007 e Diretor de Construção e Fiscalização, no período de abril/2005 a dezembro/2006;
- Mizael Cavalcante Filho, Superintendente de Construção e Fiscalização do Dertins, no período de abril/2007 a março/2008;
- Dinacir Severino Ferreira, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços do Dertins, no período de maio/2005 a dezembro/2006;
- Adelmo Vendramini Campos, Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços do Dertins, desde maio/2007; e
- Hideraldo Luiz Caron - Diretor de Infraestrutura Terrestre/DIR/DNIT, responsável pela aprovação de projetos relativos aos lotes 1, 2 e 4.

58. Observa-se, novamente, que não houve na descrição do achado de auditoria uma análise minuciosa sobre a culpabilidade de cada um dos gestores quanto a essa irregularidade (item 3.12 do Relatório de Auditoria, peça 1, p.139-141).

59. De acordo com o Relatório de Auditoria deveria ser ouvido “em audiência os responsáveis pela medição e pagamento irregular dos serviços, bem como os responsáveis pela Revisão de Projeto em Fase de Obras que incluíram tais itens irregulares”.

60. A descrição da conduta dos responsáveis somente é verificada de forma superficial no encaminhamento do Relatório de Auditoria (peça 1, p. 169-192):

(...)

Audiência de Responsável: **Ataide de Oliveira**: Diretor Geral do DERTINS de abr/2005 a dez/2007, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

VIII) medição e pagamento indevido de serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos contratos 20/2002 e 2112002, à revelia da norma DNER-ES-281/97, gerando um prejuízo de R\$ 855.700,37 no contrato 20/2002 e R\$ 294.975,34 no contrato 21/2002;

(...)

Audiência de Responsável: **Manoel José Pedreira**: Presidente do DERTINS desde jan/2007 e Diretor de Construção e Fiscalização de abr/2005 a dez/2006, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

VIII) medição e pagamento indevido de serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos contratos 20/2002 e 2112002, à revelia da norma DNER-ES-281/97, gerando um prejuízo de R\$ 855.700,37 no contrato 20/2002 e R\$ 294.975,34 no contrato 21/2002;

(...)

Audiência de Responsável: **Mizael Cavalcante Filho**: Superintendente de Construção e Fiscalização do DERTINS de abr/2007 a mar/2008, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

VIII) aprovação de alteração de projeto, medição e pagamento indevido de serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos contratos 20/2002 e 2112002, à revelia da norma DNER-ES-281/97, gerando um prejuízo de R\$ 855.700,37 no contrato 20/2002 e R\$ 294.975,34 no contrato 21/2002;

(...)

Audiência de Responsável: **Dinacir Severino Ferreira**: Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços do DERTINS, de maio de 2005 a dezembro de 2006, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

VIII) aprovação de alteração de projeto, medição e pagamento indevido de serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos contratos 20/2002 e 2112002, à revelia da norma DNER-ES-281/97, gerando um prejuízo de R\$ 855.700,37 no contrato 20/2002 e R\$ 294.975,34 no contrato 21/2002;

(...)

Audiência de Responsável: **Adelmo Vendramini Campos**: Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços do DERTINS, desde maio/2007, com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

VIII) aprovação de alteração de projeto, medição e pagamento indevido de serviços de

conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos contratos 20/2002 e 21/2002, à revelia da norma DNER-ES-281/97, gerando um prejuízo de R\$ 855.700,37 no contrato 20/2002 e R\$ 294.975,34 no contrato 21/2002;

(...)

Audiência de Responsável: **Hideraldo Luiz Caron**: Diretor de Infra-estrutura Terrestre/DIR/DNIT (aprovou alterações de projeto nos lotes 4, 2 e 4), com relação às obras de construção da BR010/TO, trecho divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro:

(...)

V) aprovação de alteração de projeto em fase de obras com previsão indevida de serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos contratos 20/2002 e 21/2002, à revelia da norma DNER-ES-281/97, gerando um prejuízo de R\$ 855.700,37 no contrato 20/2002 e R\$ 294.975,34 no contrato 21/2002;

61. Nota-se que os gestores Ataíde de Oliveira e Manoel José Pedreira foram responsabilizados pela simples existência de medição e pagamento indevido de serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas. Conduta que a princípio não guarda relação com os cargos que ocupavam na época dos fatos.

62. Para verificar a culpabilidade deles, deve-se verificar a atribuição que esses cargos tinham na época da realização desses serviços. Documento que ainda não consta nos autos, mas que será objeto de diligência decorrente desta instrução.

63. Já os gestores Mizael Cavalcante Filho, Dinacir Severino Ferreira e Adelmo Vendramini Campos, apesar de todos exercerem cargos diferentes, foram responsabilizados por terem aprovado, medido e pago, indevidamente, valores relativos aos serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas.

64. Conforme já relatado, não há nos autos documentos que evidenciem que foram esses gestores que aprovaram essa alteração indevida no projeto.

65. Portanto, deve-se realizar diligência ao Dertins para que esse órgão encaminhe ao Tribunal documento que comprove quais foram os gestores que aprovaram a alteração de projeto dos serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos lotes 1, 2 e 4.

66. Quanto a responsabilidade pela medição e pagamento indevido desses serviços, a princípio entende-se que esses atos não seriam de responsabilidades dos gestores chamados em audiência, mas sim dos fiscais. Como já foi proposta a diligência para requisitar os boletins de medições, as memórias de cálculos e documento que comprove as atribuições de cada cargo, entende-se que somente após a obtenção desses documentos será possível verificar a responsabilidade pela medição e pagamento desses serviços.

CONCLUSÃO

67. Conforme analisado, para realizar a caracterização da responsabilidade subjetiva dos gestores chamados em audiência será necessária a realização de diligência junto ao Dertins para que esse órgão envie: o Projeto Básico dos Lotes 1, 2 e 4, bem como documento que comprove quais foram os gestores que aprovaram esses projetos básicos; o regimento interno ou outro documento que comprove as atribuições dos cargos de Presidente, Diretor Geral, Diretor de Construção e Fiscalização, Superintendente de Construção e Fiscalização, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços e Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços todos do Dertins, vigentes na época de aprovação do projeto básico e dos projetos executivos, bem como os ocupantes dessas funções nessas respectivas datas; documento que comprove quais foram os gestores que aprovaram os Projetos Executivos dos Lotes 1, 2 e 4; as medições e as respectivas memórias de cálculos dos Lotes 1 e 2; e documento que comprove quais foram os gestores que aprovaram a alteração de projeto dos serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos lotes 1, 2 e 4 (itens 9 a 66).

68. Será necessário, também, diligência junto ao DNIT para que essa Autarquia envie: as portaria de aprovação dos projetos básicos dos Lotes 1, 2 e 4, bem como todos os pareceres emitidos durante o processo de aprovação desses projetos básicos; os Projetos Executivos dos Lotes 1, 2 e 4, bem como os pareceres emitidos pelas áreas técnicas do DNIT, que serviram como base para a publicação da Portaria 24 de 14/1/2005, Portaria 662 de 27/4/2007, Portaria 1.445 de 11/11/2007, todas do DNIT, as quais aprovaram os Projetos Executivos dos Lotes 1, 2 e 4, respectivamente; a Portaria 662 de 27/4/2007; e as portarias de nomeação dos fiscais dos Lotes 1, 2 e 4, bem como o período de exercício de cada um (itens 9 a 66).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

69. Considerando a delegação de competência concedida pelo Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes, por meio da Portaria-GAB-AN 1, de 15 de outubro de 2010, propõe-se a realização das seguintes diligências:

a) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – Dertins, no prazo de 15 dias, para que envie os seguintes documentos relativos às obras de construção da Rodovia BR-010, no Estado de Tocantins, trecho Divisa TO/MA – Aparecida do Rio Negro, executadas mediante o Termo de Delegação TT 223/2003-00:

a.1) cópia digital dos Projetos Básicos e dos Projeto Executivos dos Lotes 1, 2 e 4 e documentos que comprovem quais foram os gestores que aprovaram os projetos básicos e os executivos;

a.2) o Regimento Interno ou outro documento que comprove as atribuições dos cargos de Presidente, Diretor Geral, Diretor de Construção e Fiscalização, Superintendente de Construção e Fiscalização, Coordenador de Acompanhamento de Obras e Serviços e Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços todos do Dertins, vigentes na época de aprovação do projeto básico e dos projetos executivos, bem como os ocupantes dessas funções nessas respectivas datas;

a.3) as medições e as respectivas memórias de cálculos dos Lotes 1 e 2; e

a.4) documentos que comprovem quais foram os gestores que aprovaram a alteração de projeto dos serviços de conformação e revegetação de caixas de empréstimo e jazidas nos lotes 1, 2 e 4.

b) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no prazo de 15 dias, para que envie os seguintes documentos relativos às obras de construção da Rodovia BR-010, no Estado de Tocantins, trecho Divisa TO/MA – Aparecida do Rio Negro, executadas mediante o Termo de Delegação TT 223/2003-00:

b.1) portarias de aprovação dos Projetos Básicos dos Lotes 1, 2 e 4, bem como todos os pareceres emitidos durante o processo que fundamentaram a aprovação;

b.2) projetos Executivos dos Lotes 1, 2 e 4;

b.3) pareceres emitidos pelas áreas técnicas do DNIT, que serviram como base para a publicação da Portaria 24 de 14/1/2005, Portaria 662 de 27/4/2007, e Portaria 1.445, de 11/11/2007, todas do DNIT, as quais aprovaram os Projetos Executivos dos Lotes 1, 2 e 4, respectivamente;

b.4) Portaria 662 do DNIT, de 27/4/2007; e

b.5) portarias de nomeação dos fiscais dos Lotes 1, 2 e 4, bem como o período de exercício de cada um.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2015



(Assinado Eletronicamente)

RAFAEL SIMÃO DE MORAES JARDIM

AUFC 8565-0